CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**PROJETO DE LEI N° 131/2018**

**AUTOR:** Vereador Duda Sanches

**EMENTA**: Obriga as oficinas mecânicas e estabelecimentos afins situados no município de Salvador a elaborar e preencher laudo de vistoria previamente à realização dos seus serviços, e dá outras providências.

**RELATOR:** Vereador Maurício Trindade

PARECER

### I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 131/2018, de autoria do vereador Duda Sanches, que passa a obrigar as oficinas mecânicas e estabelecimentos afins situados no município de Salvador a elaborar e preencher laudo de vistoria previamente à realização dos seus serviços, e dá outras providências.

Em sua justificativa o autor aduz que a proposta é essencial para extirpar quaisquer dúvidas acerca do real estado do veículo quando da sua entrega, permitindo deste modo o aprimoramento da relação entre o consumidor e o prestador de serviço e ampliando a satisfação de ambos os contratantes.

A presente proposta foi protocolada em 23/04/2018, vindo a ser arquivada em 08/03/2021 sob a égide do art. 184 do Regimento Interno. Entretanto, após o desarquivamento na mesma data, o projeto foi encaminhado a esta solene Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

### II- DA ANÁLISE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

Em que a pese a matéria em questão versar sobre direito do consumidor, não há o que se falar em inconstitucionalidade formal, já que prevalece o entendimento do STF no julgamento do Recurso Extraordinário n° 1.052.719, em que ficou estabelecido que município possui competência para tratar deste tema, por se tratar assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da CF/88.

A proposta em comento está voltada para a defesa do consumidor que, por sinal, é um princípio da ordem econômica, previsto no inciso V, do art. 170º da CF/88.

**III- CONCLUSÃO**

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 131/2018.

Salvador, 16 de março de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 14 / 04 / 2026